



PARECER PRÉVIO Nº 77/2025-2ª CÂMARA

PROCESSO: TC 004693/2024

ASSUNTO: Prestação de Contas de Governo

EXERCÍCIO: 2023

UNIDADE GESTORA: Prefeitura Municipal de São Francisco de Assis do Piauí

RESPONSÁVEL: Josimar João de Oliveira

ADVOGADO: Luanna Gomes Portela OAB/PI nº 10.959

RELATOR(A): Lilian de Almeida Veloso Nunes Martins

PROCURADORA: Raissa Maria Rezende de Deus Barbosa

SESSÃO ORDINÁRIA VIRTUAL DA SEGUNDA CÂMARA: 04/08/25 A 08/08/25

EXTRATO DE JULGAMENTO: 3972

EMENTA: CONTROLE EXTERNO. CONTAS DE GOVERNO. FALHAS REMANESCENTES. AVALIAÇÃO DO CUMPRIMENTO DOS ÍNDICES CONSTITUCIONAIS E LEGAIS. EMISSÃO DE PARECER PRÉVIO PELA APROVAÇÃO COM RESSALVAS. DETERMINAÇÃO. RECOMENDAÇÃO.

I. CASO EM EXAME

1. Prestação de Contas de Governo de Chefe do Executivo Municipal.

II. QUESTÃO EM DISCUSSÃO

2. A questão em discussão consiste em subsidiar a emissão de Parecer Prévio após a análise dos relatórios contábeis e demais informações, com o fulcro em analisar a observância às normas constitucionais, legais e regulamentares na execução dos orçamentos do Município e as demais operações realizadas com recursos públicos municipais, em especial, quanto ao que estabelece a Lei Orçamentária Anual.

III. RAZÕES DE DECIDIR

3. O ponto central destas contas se refere ao descumprimento da aplicação dos recursos do FUNDEB – VAAT em despesa de capital. Ao longo dos anos observa-se que esta falha é reiterada em vários municípios, portanto deve-se ponderar tal ocorrência.

4. Nas Contas de Governo, além dos aspectos técnicos e cumprimento das normas legais, esta relatoria vem adotando também como parâmetros de julgamento, aspectos que demonstram outros resultados, tendo como: o portal da transparência, os índices na distorção idade-série e IEGM.

VI. DISPOSITIVO

5. Aprovação com Ressalvas das Contas. Determinação e Recomendações à Entidade.

Dispositivos relevantes citados: art. 61 a 65 e 163 a 166 do Regimento Interno. Art. 120 da Lei Orgânica do TCE-PI. Art. 32, §1º da Constituição Estadual.

Sumário: Prestação de Contas de Governo. Prefeitura Municipal de São Francisco de Assis do Piauí Exercício 2023. Emissão de parecer prévio pela Aprovação com Ressalvas das Contas de Governo, com esteio no art. 120,

da Lei Estadual nº 5.888/09. Expedição de Determinações e recomendação ao à Entidade. Decisão unânime.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, considerando o Relatório das Contas de Governo Municipal da Diretoria de Fiscalização de Gestão e Contas Públicas – DFCONTAS (peça 06), o Relatório de Contraditório da Diretoria de Fiscalização de Gestão e Contas Públicas – DFCONTAS 3 (peça 17), o parecer do Ministério Público de Contas (peça 19), a sustentação oral da advogada – Marjore Andressa Barros Moreira Lima, OAB/PI nº 21779, que se reporta sobre as falhas apontadas, voto da Relatora (peça 27), e o mais que dos autos consta, decidiu a Segunda Câmara, unânime, discordando do parecer do Ministério Público de Contas, nos termos e pelos fundamentos expostos no voto da Relatora, pela emissão de parecer prévio recomendando a **APROVAÇÃO COM RESSALVAS DAS CONTAS DE GOVERNO** do Chefe do Executivo Municipal, com esteio no art. 120, da Lei Estadual nº 5.888/09 e art. 32, §1º da Constituição Estadual.

Decidiu ainda, a Segunda Câmara, **unânime**, nos termos e pelos fundamentos expostos no voto da Relatora (peça 27), pela emissão das propostas de encaminhamento sugeridas pela Divisão de Fiscalização e acatadas pelo Ministério Público de Contas, nos seguintes termos:

a) Pela expedição de DETERMINAÇÃO, para que:

- 1-No prazo de 180 (cento e oitenta) dias, seja encaminhada ao TCE-PI, via sistema Documentação Web (documentação avulsa), cópia da lei que institui, no âmbito do município, a cobrança dos Serviços de Manejo de Resíduos Sólidos (SMRSU), conforme determina o art. 35, § 2º, da Lei nº 11.445/2007, com redação dada pela Lei nº 14.026/2020;
2. No prazo de 30 (trinta) dias, seja elaborado e encaminhado a este TCE o Inventário de Bens Móveis com todas as informações exigidas no art. 22, XXXI, da IN TCE-PI nº 06/2022;
3. No prazo de 180 (cento e oitenta) dias, seja encaminhada ao TCE-PI, via sistema Documentação Web (documentação avulsa), cópia do Plano Municipal pela Primeira Infância, conforme determina a Lei nº 13.257/2016;
4. No prazo de 180 (cento e oitenta) dias, seja encaminhada ao TCE-PI, via sistema Documentação Web (documentação avulsa), cópia do Plano Municipal de Segurança Pública, conforme determina a Lei nº 13.675/2018;

b) Pelo acolhimento na forma de RECOMENDAÇÕES, para que:

1. Que o setor de contabilidade do ente atenda as disposições da MCASP e da Instrução Normativa do TCE que dispõem sobre os códigos de Fontes de Recursos e Códigos de Aplicação, de forma a garantir a fidedignidade das demonstrações contábeis do município;
2. Que acompanhe a execução e o registro das despesas vinculadas ao FUNDEB, a fim de evitar, ao final do exercício, o descumprimento do percentual legal com a Complementação VAAT em Despesas de Capital;
3. Que realize o acompanhamento concomitante da arrecadação e dos gastos e obrigações assumidas, a fim de evitar a contratação de obrigações sem a



devida cobertura financeira, de forma que não haja o comprometimento da gestão fiscal;

4. Que estabeleça rotinas de conferências das informações publicadas e das repassadas para a contabilidade, bem como das encaminhadas nas Prestações de Contas ao Tribunal, com o intuito de evitar falhas na contabilização e evidenciação dos dados contábeis.

Presidente: Conselheira Waltânia Maria Nogueira de Sousa Leal Alvarenga
(Presidente em Exercício)

Votantes: Presidente, Conselheira Lilian de Almeida Veloso Nunes Martins
Conselheiro Abelardo Pio Vilanova e Silva e o Conselheiro Substituto Alisson Felipe de Araújo (em substituição à Waltânia Maria Nogueira de Sousa Leal Alvarenga, conforme Portaria Nº 567/2025).

Representante do Ministério Público de Contas presente: Procurador José Araújo Pinheiro Júnior.

Ausentes: Conselheiro Delano Carneiro da Cunha Câmara

Publique-se e cumpra-se.

(assinado digitalmente)

Lilian de Almeida Veloso Nunes Martins
Conselheira Relatora

ASSINATURA DIGITAL

Certificamos que a peça nº 32 está assinada digitalmente por:

IDENTIFICAÇÃO DO(S) ASSINANTE(S)		
CPF/CNPJ	Nome	Data e hora
07*.***-**3-49	LILIAN DE ALMEIDA VELOSO NUNES MARTINS	29/08/2025 12:27:26

Protocolo: 004693/2024

Código de verificação: DA98E32C-DA54-4AF7-96B1-446D174686A5

Portal de validação:

<https://sistemas.tce.pi.gov.br/eprocesso/validador/documento>

